



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA)
no município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2021, com incidência na área terrestre de intervenção do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), no **município de Setúbal**, teve como objetivo avaliar e verificar o cumprimento deste instrumento de gestão territorial por parte das entidades integradas na Administração Central e Local, com vista a aferir da conformidade da sua atuação face aos regimes de salvaguarda e de gestão nele estabelecidos, bem como analisar a sua intervenção no âmbito das competências que a lei lhes comete no domínio da fiscalização, da aplicação do regime sancionatório e de reposição da legalidade.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Do universo das situações avaliadas 18 são reconduzíveis a operações urbanísticas/ações destituídas de controlo prévio. Situações n.º 01, 02, 03-B, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16-B, 16-C, 17, 18, 19 e 20 [Vd. Título 3.1]	R1	Câmara Municipal de Setúbal (CMS) Desencadear e perseverar, em articulação com o ICNF, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 02, 03-B, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16-B, 16-C, 17, 18, 19 e 20 , informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
		R2	ICNF Acompanhar, junto da CMS, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 02, 03-B, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16-B, 16-C, 17, 18, 19 e 20 , particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , dada a sua interferência com o POPNA.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA)
no município de Setúbal**
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT

Conclusão		Recomendação	
C2	<p>No plano da fiscalização, quer o ICNF quer a CMS não demonstraram ter conhecimento das operações urbanísticas realizadas à revelia da lei.</p> <p>Situações n.º 01, 02, 03-B, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 16-B, 16-C, 17, 18, 19 e 20</p> <p>[Vd. Título 3.2]</p>	R3	<p>CMS ICNF</p> <p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis e adotar, em tempo, as indispensáveis medidas reintegradoras da legalidade.</p>
C3	<p>Das situações decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio, do conhecimento do ICNF e da CMS antes do início da ação de inspeção, não resultam evidências de que estas entidades tenham adotado medidas conducentes à reposição da legalidade.</p> <p>Situações n.º 11 e 13</p> <p>[Vd. Título 3.2. / Pontos (47) e (48)]</p>		
C4	<p>Verificação da existência de situações ilegais, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p> <p>Situações n.º 04, 14, 16-B, 16-C, 18, e 19</p> <p>[Vd. Título 3.1. / Ponto (34)]</p>	R4	<p>CMS</p> <p>Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>
C5	<p>Em duas situações, verificou-se a participação pelo ICNF, ao MP, junto do TAF de Almada, dos factos geradores das nulidades por este identificadas, para efeitos de interposição da competente ação administrativa, com vista à reposição da legalidade urbanística.</p> <p>Situações n.º 03-A e 10</p> <p>[Vd. Título 3.2. / Pontos (45) e (46)]</p>		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA)
no município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT**

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos Gabinetes de S. Ex^ª. **o Ministro do Ambiente e da Ação Climática** e de S. Ex^ª. **a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o envio, pelo **Gabinete de S. Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento da recomendação R3, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (3) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações consignadas no título 4, o envio deste relatório final ao **ICNF**, e à **Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.

Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) no município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT

2. Quadro de Ponderação

Decorrido o prazo de pronúncia, apenas foi rececionada a posição do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R1 Desencadear e perseverar, em articulação com o ICNF, na aplicação das medidas de sancionamento e de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 02, 03-B, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16-B, 16-C, 17, 18, 19 e 20, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p>	<p>CMS</p>	<p>A CMS não se pronunciou sobre a recomendação.</p>	<p>Recomendação a manter.</p>

Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) no município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R2 Acompanhar, junto da CMS, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 02, 03-B, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16-B, 16-C, 17, 18, 19 e 20, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i>, dada a sua interferência com o POPNA.</p>	<p>ICNF</p>	<p>O ICNF comprometeu-se a acompanhar, junto da autarquia, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações em referência.</p> <p>Em relação à situação n.º 11, informou que, na sequência do Auto de Notícia n.º 11/2011, instaurou o PCO n.º 147/2011-PNAR, que foi, no entanto, arquivado em 27/10/2016, por motivo da sua prescrição em 10/02/2016. Considerando, todavia, que o arquivamento deste processo em nada prejudica a concretização das medidas reintegradoras da legalidade urbanística, que segundo as recomendações 1 e 2, cabe, respetivamente, à CMS desenvolver e ao ICNF acompanhar, este instituto entende que se encontra ultrapassada a conclusão expressa no 5.º parágrafo do ponto 8 da Ficha de Análise da respetiva situação, constante do Volume II do projeto de Relatório.</p>	<p>Ponderada a resposta fornecida pelo ICNF relativamente à situação n.º 11, que não o exime de adotar uma conduta mais célere no plano da tutela da legalidade urbanística, por forma a salvaguardar, em tempo útil, o interesse público de modo a evitar a criação de expectativas ao infrator do “direito” à manutenção da situação da ilegalidade, propõe-se a eliminação da conclusão expressa no 5.º parágrafo do ponto 8 da Ficha de Análise da respetiva situação e a sua substituição por outra que vise acometer à CMS, em articulação com o ICNF, a responsabilidade pela aplicação das medidas de tutela da legalidade, uma vez que a situação n.º 11 já integra o leque de situações abrangidas pelas recomendações 1 e 2. A resposta do ICNF deverá ter também reflexos no parágrafo (47) do Projeto de Relatório-Volume I e na ficha de situação respetiva (Volume II).</p>

Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) no município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R3 Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis e adotar, em tempo, as indispensáveis medidas reintegradoras da legalidade.</p>	CMS ICNF	<p>A CMS não se pronunciou sobre a recomendação.</p> <p>O ICNF comprometeu-se a efetuar as diligências necessárias para assegurar o cumprimento da presente recomendação, referindo estar em fase de preparação uma ação de fiscalização a realizar às situações identificadas como sendo a acompanhar pelo ICNF, em complemento das ações de fiscalização regularmente efetuadas pelo corpo de Vigilantes da Natureza do ICNF/PNA, e que irão ser propostas ações de fiscalização concertadas com outras entidades, a incluir no Plano de Fiscalização Anual da DRCNFLT/PNA.</p>	<p>As diligências a que o ICNF se vinculou deverão ter reflexos no Projeto de Relatório-Volume I.</p> <p>Sem prejuízo de tal, entende-se ser de manter a recomendação.</p>
<p>R4 Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.</p>	CMS	A CMS não se pronunciou sobre a recomendação.	Recomendação a manter.

Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) no município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R5 Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e d) do POPNA, que tem atualmente correspondência no artigo 149.º, n.º 4, alíneas a) e d) do PDM de Setúbal.</p>	<p>ICNF</p>	<p>O ICNF informou estar a assegurar o cumprimento das disposições em causa, as quais têm vindo a ser aplicadas às novas construções, erigidas “de raiz”, dando como exemplo o caso da situação n.º 08 – “a primeira e única construção nova de raiz licenciada e concluída, desde a aprovação do POPNA em 2005 até ao final do período abrangido pela ação inspetiva” - em que foram realizadas várias reuniões com os técnicos projetistas e o fornecedor/construtor com vista a melhor esclarecer as tecnologias adotadas e o tipo de materiais utilizados, os quais foram, inclusivamente, verificados em obra e após a conclusão da construção.</p> <p>Mais informou terem dado entrada nos seus serviços, em 2018, dois pedidos de novas construções, aos quais se aplicavam as disposições em causa, encontrando-se já licenciadas, tendo presente que cumprem as disposições constantes das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 19.º do POPNA, motivos pelos quais propõe a eliminação da conclusão 6 do relatório, bem como da recomendação 5 que decorre dessa conclusão.</p>	<p>Ponderada a resposta fornecida pelo ICNF, a qual demonstra que esta entidade tem estado a assegurar, no caso das novas construções, o cumprimento das disposições regulamentares do POPNA em referência, propõe-se a eliminação do parágrafo (33) do Projeto de Relatório-Volume I, bem como da conclusão 6 e da correspondente recomendação 5.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) no
município de Setúbal
Processo n.º NUI/AA/OT/000004/21.0.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 07/09/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
07-09-2021
Ass.) Jorge Botelho”*

E em 02/02/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
02-02-2022
Ass.) João Pedro Matos Fernandes”*

Extrato